

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ILTON GARCIA DA COSTA

JUVÊNIO BORGES SILVA

CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Clilton Guimarães dos Santos, Ilton Garcia Da Costa, Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-184-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O convite para juntos coordenarmos o Grupo de Trabalho, muito nos honrou, especialmente considerando o momento que o País atravessa, ainda mais, por ser este evento em Brasília, o centro do poder da União e num momento político de certa forma conturbada.

As desigualdades presentes no Brasil, apontam para o necessário caminho da redução destas distancias entre os extremos, em especial com a melhoria de condições sociais dos menos favorecidos para que a sociedade como um todo consiga seguir os ditames expresso na Constituição Federal. Esta é uma luta que não se acaba, na verdade deve ser uma constante na vida de cada um e da sociedade como um todo.

O grupo de trabalho teve brilhantes apresentações, todas em consonância com à temática central do evento, cada artigo ao ser apresentado despertava nos demais pesquisadores a vontade de ali mesmo aprofundar ainda mais as discussões sobre o que artigo aborda, no entanto o tempo não permitia alongamentos naquele momento. Isto gerou sinergia entre o grupo e possibilitou que pesquisadores do Brasil inteiro se atualizassem com o que os outros pesquisadores estão trabalhando.

Desta forma, para estruturar e facilitar a leitura, ordenamos aos trabalhos em três grandes eixos conforme abaixo.

No inicio concentramos principalmente os temas ligados a politica da saúde, são os trabalhos seguintes: O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MERCOSUL, A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E OS IMPACTOS DECORRENTES DO EXCESSIVO ATIVISMO JUDICIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO BRASIL, UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE A PARTIR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FUNDADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988., JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: O INDIVIDUAL VS. O COLETIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR MEIO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A PERSECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL EM TEMPOS DE CRISE e por fim neste bloco o artigo A BUSCA DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO

FUNDAMENTAL À SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NESTE MISTER.

Na parte central concentramos os artigos: A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PERSPECTIVA DO BRASIL, NOVOS MODELOS DE AUTONOMIA E DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. VULNERABILIDADE SOCIAL X DESENVOLVIMENTO: O PAPEL DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS PARA SOCIOEDUCANDOS EM CONFLITO COM A LEI PENAL, A INVISIBILIDADE DA PESSOA NEGRA NA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA NA PERSPECTIVA CRÍTICA DE AXEL HONNETH, POLÍTICAS CULTURAIS: A AFIRMAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A MINIMIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL. e por ultimo o artigo SUB-REPRESENTAÇÃO LEGAL NAS AÇÕES AFIRMATIVAS: A LEI DE COTAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS.

Já no terceiro e ultimo bloco temos: OS DIREITOS SOCIAIS E A ESTABILIDADE FINANCEIRA EM PERSPECTIVA COMPARADA (UNIÃO EUROPEIA-BRASIL), O PRINCÍPIO DA DEMANDA NAS AÇÕES COLETIVAS SOCIAIS VOLTADAS AO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – UM FATOR LIMITADOR DA COGNIÇÃO JUDICIAL?, O POLICY CYCLE PARA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A ATUALIDADE DA TEORIA DE THOMAS HUMPHREY MARSHALL: EFETIVIDADE DA CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL, A (IM)POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL, A POLÍTICA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, POLÍTICAS PÚBLICAS: COMO MEIO DE EFETIVIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL E A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA e finalmente o artigo A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: FENÔMENO QUE CONCRETIZA O DIREITO HUMANO SOCIAL À PRESTAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

Temos a certeza que todos os artigos permitem leitura agradável porem profunda sobre os assuntos tratados no decorrer de cada texto.

Convidamos a todos os estudiosos dos temas abordados a leitura, pois é nossa percepção que contribuirá para o debates, em especial no viés dos Direitos Sociais.

Os Coordenadores

Ilton Garcia da Costa – Prof. Dr. – UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná

Juvêncio Borges Silva – Prof. Dr. – Universidade de Ribeirão Preto

Clilton Guimarães do Santos – Prof. Dr. – Centro Universitário FIEO

A POLÍTICA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA EM DUQUE DE CAXIAS/RJ

THE POLICY INTERSECTORAL COMPREHENSIVE ATTENTION TO CHILDREN IN DUQUE DE CAXIAS / RJ

Jane Ferreira Porto ¹

Resumo

O presente trabalho, enquanto pesquisa empírica em direito, procurou analisar a projeto de política local em atendimento intersetorial e interdisciplinar, de crianças de 0 a 5 anos, em situação de vulnerabilidade nutricional e social na municipalidade de Duque de Caxias/RJ. Para tanto, utilizou-se de pesquisas (documentais e bibliográficas), e entrevistas com alguns agentes públicos. O fim da pesquisa foi conhecer a medida em que o projeto alcança os objetivos constitucionais da dignidade humana e inclusão social, por meio do arranjo institucional entre as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, na satisfação de direitos fundamentais da criança.

Palavras-chave: Inclusão social, Direitos fundamentais da infância, Política intersetorial, Educação infantil

Abstract/Resumen/Résumé

This work, as empirical research in law, sought to analyze the local policy project in intersectoral and interdisciplinary care of children from 0 to 5 years in nutrition and social vulnerability in the municipality of Duque de Caxias / RJ. Therefore, we used research (documentary and bibliographic), and interviews with some public officials. The purpose of the research was to know the extent to which the project achieves the constitutional goals of human dignity and social inclusion through the institutional arrangement between municipal health departments, education and social assistance, the child's fundamental rights satisfaction.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social inclusion, Fundamental rights of the child, Intersectoral policy, Child education

¹ Mestre em Direito/UERJ; Professora Universitária; Advogada e Pedagoga.

1. INTRODUÇÃO

O cuidado com a infância e juventude tem recebido atenção especializada nos últimos tempos. Tal centralidade de tutela jurídica e social decorre do reconhecimento de tal parcela da humanidade, em fase peculiar de desenvolvimento, ser visto como titulares de direitos, fundamentais, e que se revestem de singularidade para atender as peculiaridades dos destinatários da norma jurídica.

O Estado Brasileiro, por meio de sua ordem constitucional assegura a dignidade da pessoa humana em todas as fases de desenvolvimento da pessoa natural. E institui mecanismos garantistas de efetividade social dos direitos fundamentais, assegurando a todos o acesso ao mínimo existencial enquanto critério de estabelecimento de qualidade vida digna. E compartilha tal responsabilidade com a sociedade. A educação escolar, saúde e assistência social participam do núcleo essencial dos direitos fundamentais, a serem concretizados por meio de políticas públicas, prioritariamente, a parcela da população que se encontra em condições subumanas de sobrevivência, marginalizados da convivência comunitária.

Infelizmente, esta dura realidade está presente em várias partes do país, e com dificuldades de superação.

A proposta política intersetorial local de enfrentamento a esta realidade na vida de crianças de 0 a 5 anos em Duque de Caxias/RJ, com centralidade de atuação educacional infantil é o tema central deste trabalho. E justifica-se por se apresentar como uma iniciativa inovadora, pois além do aspecto administrativo de arranjo institucional interdisciplinar entre saúde, educação e assistência social para atendimento de crianças em risco social e nutricional-alimentar e suas famílias; o direito a educação manifesta-se para além do assistencialismo, com comprometimento pedagógico, buscando a formação humana continuada da criança e da família com vista a produção de sujeitos autônomos, a efetividade de direitos fundamentais infantis, ao menos “no chão da escola”.

O conhecimento da política local – Creche Centro de Atendimento da Infância Caxiense – e os meios atuais de sua realização, e como tais alcançam ou não os fins constitucionais colocaram-se como tema central de pesquisa.

Este trabalho qualifica-se como uma Pesquisa Qualitativa Empírica em Direito, que se utilizou de entrevistas (estruturadas e semiestruturadas) a coordenadorias do projeto em tela, pesquisa documental e bibliográfica a respeito da temática. Nas próximas linhas apresenta-se o desenvolvimento do trabalho.

2. EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

“Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de outros, todos nós estamos envolvidos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com educação.”

(BRANDÃO, 1985, p.7)

O trecho acima indicado revela a essencialidade do fenômeno educacional na vida de pessoas em processo de humanização. Sua natureza revela-se como uma manifestação de elementos da cultura comunitária e instrumento de socialização de novos elementos à coletividade. Enquanto produto da relação humana, a educação é marcada pela influência histórica e temporal, e ocorre no encontro dos indivíduos, de diferentes maneiras.

A realização deste processo educacional, enquanto instrumento de socialização, pressupõe que a fundamentalidade da ocorrência deste fenômeno social está em instrumentalizar os novos integrantes da comunidade para a vida domínio da vida privada, através do desenvolvimento de suas potencialidades, assim como a vida pública, coletiva, funcional.

Esta formação e participação do ser indivíduo nada mais é do que revelação do ser político, participação enquanto cidadão, no exercício de direitos e obrigações civis.

A formação do cidadão, até mesmo antes da idade clássica, é marcada pela presença da educação espontânea, dada ao meio social, e a educação sistemática e intencional. A seletividade para designação dos saberes necessários a aprendizagem, pessoas aptas a ministrá-los e outras a recebê-los, faz surgir a educação formal, e desenvolve-se por meio da escolarização do saber. É o momento de surgimento da escola e consubstanciação do ensino. Este qualifica-se como uma espécie do gênero educação, pois manifesta-se pela transmissão objetiva de conhecimentos selecionados, por meio de instituições oficiais, por pessoas habilitadas para função, destinado para determinado fim, por tempo, circunstâncias e pessoas determinados.

Do início da escolarização do saber até o reconhecimento de necessidade de universalização do acesso a este bem imaterial, de forma gratuita a toda pessoa humana, é uma longa viagem histórica. Na modernidade, um marco importante de reconhecimento e

positivação deste acesso encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1949. Na mesma linha de tutela da pessoa humana, a Organização das Nações Unidas (ONU) realiza a classificação dos direitos protegidos e reconhecidos pela comunidade internacional por meio da edição do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

Assim, o direito a educação foi apresentado como um direito constituinte dos direitos sociais, postos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 13). Esta qualificação surge como expressão da seguinte fundamentação: pressuposto básico para assegurar uma vida material digna, “exigindo prestações positivas do Estado, caso o indivíduo as necessite” (RAMOS, 2005, p.92).

Posição conexas à ordem internacional assumiu a Constituição da República Federativa Brasileira, em 1988, quando expõe que o direito a educação, na topografia dos direitos sociais (artigo 6º, *caput*), e dá sua natureza jurídica de *direito público subjetivo* (artigo 206, § 1º), seu fim destina-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205). A especialização do Direito da Criança e do Adolescente reafirma a singularidade do direito à educação para aqueles que se encontram em fase peculiar de desenvolvimento (artigo 227).

A positivação do direito nestes termos traz para o Estado a responsabilidade de desenvolvimento de um conjunto de garantias jurídico-políticas, afim de dar efetividade social às normas sociais, por meio de políticas públicas educacionais.

Uma garantia de concretização deste direito encontra-se expresso nas seguintes afirmativas de Muniz (2002, p. 91)

“Se a educação é considerada pela Constituição como direito fundamental, então seu caráter também é absoluto, intangível, cujo respeito impõe-se aos governantes com um imperativo categórico, independente de abundância ou não de recursos.”

E por ser um bem integrante da formação objetiva e subjetiva da personalidade humana, a educação, junto com a saúde e assistência social, é considerada como um dos elementos integrantes do conteúdo do mínimo existencial. E cuja tutela oferta é dever jurídico do Estado como forma de assegurar a vida humana de forma digna, na acepção de Barcellos (2002).

É oportuno consignar que a dentre os objetivos da República, encontra assentamento a inclusão social. E no atual momento da sociedade pós-moderna, a educação tem sido um importante instrumento de fomento de inclusão social de diferentes grupos minoritários, por meio de ações de políticas de ação afirmativa.

E a essência desta postura constitucional é bem explicitada nas palavras de Andrade (2010, p.54):

“A educação, enquanto produto disponível a toda a sociedade, tende a diminuir as distâncias e desigualdades sociais, equalizando as oportunidades, densificando a consciência do *igual* e explicitando a noção do efetivo *desigual*, para muitos contribuindo no sentido de reduzir a sensação de injustiça social.”

Após breve delimitação da fundamentalidade social e jurídica da educação escolar na constituição da personalidade humana, o trabalho debruça-se em apresentar os contornos educacionais da educação infantil.

3. EDUCAÇÃO INFANTIL: MODALIDADE DE ENSINO CONGENTE À EDUCAÇÃO BÁSICA

O Ministério da Educação, por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Brasil, 2010, p.12), concebe esta modalidade de ensino como sendo

“Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.”

O escopo desta modalidade de ensino é expresso por meio da legislação geral de ensino, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996). Este é posto como o *desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos*, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (artigo 29), e como integrante do núcleo da educação básica, deve assegurar ao educando a formação comum indispensável para a prática da cidadania, e fornecer-lhes meios para desenvolver no trabalho e em estudos posteriores (artigo 22).

Este posicionamento político-administrativo em oferta de educação infantil, a esta parcela da população de forma pública, gratuita, de qualidade, e sem requisito de seleção é uma inovação legislativa decorrente do sistema garantista posto na ordem constitucional de 1988.

A tutela à educação da infância, em legislação infraconstitucional também está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069,1990). Esta tutela se apresenta por meio da circunscrição do direito à educação (artigo 53), da obrigatoriedade da oferta pelo poder público (artigo 54), acompanhada da compulsoriedade de realização de matrícula pelos responsáveis (artigo 55).

Outro importante instrumento jurídico na garantia da educação de qualidade, atendendo as especificidades da educação infantil encontra-se no Plano Nacional de Educação. O atual documento legislativo, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de dez anos, assegura à modalidade de ensino de educação infantil ampliação universal do atendimento a população na idade de 4 a 5 anos. E por meio de várias estratégias, propõe o estímulo ao acesso a esta modalidade de ensino em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos.

A essencialidade deste documento político (e os demais, anteriormente citados) encontra-se em ser este um parâmetro de política de médio-longo prazo, a ser desenvolvido independente da atual chefia de estado que o promulga. Em termos históricos, isto significa garantia de continuidade de política pública. E diante a inobservância, qualquer cidadão e/ou organização social tem legitimidade demandar perante o Poder Judiciário requerendo sua exigibilidade, a partir da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, principalmente no que se refere ao direito à educação, na modalidade de educação infantil.

A atual positivação do direito a educação infantil, para a população de 0 a 5 anos é postura inaugural na ordem constitucional e de política educacional. De acordo com Vasconcellos, Aquino e Lobo (2003, p.238),

“as políticas para a Educação Infantil já foram marcadas por ações de caridade e filantropia, voltadas para a assistência e, posteriormente, com propósitos ‘educacionais’ ligados à preparação para o antigo 1º grau.”

Inicialmente, o atendimento nesta modalidade de educação ocorreu por dois tipos de instituição, creches e pré-escolas. O atendimento em creche priorizava a assistência, independente da facha etária ou do horário de atendimento. Pois tinha com finalidade o

atendimento às classes populares. Já a pré-escola e classe de alfabetização estavam, desde o início, associadas à rede escolar de ensino, pública e privada. Esta oferta de atendimento dicotomizada explicava-se por fatores socioeconômicos: as instituições ditas educacionais eram destinadas à classe média e à elite do país, as instituições assistenciais, desde sua origem, têm como público alvo as classes subalternas, populares (Kuhlmann Jr, 1998).

Desta forma, antes do atual regime constitucional, o regramento de creches era determinado pelos órgãos vinculados ao Ministério do Trabalho, à Saúde e à Assistência, em âmbito nacional. E pelo princípio da simetria, órgãos equivalentes a estes regiam as creches em âmbito estadual e municipal. Somente a pré-escola, atendimento educacional para crianças de 4 a 6 anos, o vínculo de gerenciamento e regulamentação era com órgãos públicos especializados em educação.

Ainda que a educação pré-escolar estivesse presente nas duas legislações que regulamentaram o ensino nacional antes da atual (Lei 4.024/1961 e Lei 5.692/1971), tais documentos não se referiam a qualquer questão de direito da infância a esta modalidade de ensino ou dever do Estado em ofertar Educação Infantil. E quando tangencia a questão, faz de forma a prenunciar uma política de educação preparatória, isto significa dizer que, a Lei 5.692/1971, segundo Vasconcellos, Aquino e Lobo (2003, p.240)

“a oferta de educação anterior à escolaridade obrigatória era apresentada com a finalidade de ‘compensar carências culturais’ oriundas das camadas populares e prepará-las para a alfabetização”.

A ruptura com este paradigma educacional é uma construção evolutiva no pensamento educacional brasileiro. Esta construção do novo conceito de direito à educação infantil tem sido processado por meio de pesquisadores da área, movimentos sociais e populares, na luta pelo direito. A propósito como ensinou Barcellos (2002), o direito à educação teve sua origem centrada num núcleo de modalidade de ensino. E que com o tempo amplia-se de forma a alcançar novas modalidades de ensino.

A obrigatoriedade do ensino na modalidade de educação infantil significou a integração deste nível de formação acadêmica ao sistema de ensino, com objetivos próprios, e definidos a partir das necessidades educacionais do público-alvo, crianças de 0 a 5 anos. O binômio *cuidar-educar* deixou de ser atividade de natureza alternativa, ora assistencial ora propedêutica para a modalidade de ensino posterior. E revestiu-se de nova essencialidade, *cuidar-educar* na primeira e segunda infância está associado a desenvolvimento integral da

criança, permeados por critérios de qualidade objetiva de ensino, realizada por profissionais habilitados para a função, e dever do Estado em oferta pública, gratuita, com fomento de oferta de ensino universalizada.

Realizar esta proposta educativa promoveu no âmbito da administração pública, nos diferentes entes federativos, arranjos administrativos. A forma instituída para com a realização da educação foi regime de colaboração entre União, Estados e Municípios. Cabendo àquele a regulamentação em âmbito nacional e fomento aos demais entes. No que se refere à educação infantil, a repartição de competências destinou esta modalidade de ensino à responsabilidade de concretização à municipalidade.

O *iter* assecuratório deste direito encontra-se ainda em construção no âmbito administrativo de muitas secretarias municipais de educação. É o que demonstra Vasconcellos, Aquino e Lobo (2003, p.247)

“somente agora, no início do século XXI, que as creches públicas e comunitárias começaram a ser incorporadas, oficialmente, às Secretarias de Educação, mas até hoje parece não haver grande interesse por parte de tais Secretarias em receber esse segmento da Educação Básica (principalmente, no que tange à faixa etária de zero a três anos.)”

O costume de realização setorizada de serviços públicos, por parte da administração pública com viés patrimonialista, em muitos casos tem comprometido a eficiência necessária, decorrente do princípio constitucional. Novos arranjos administrativos para realização do bem comum tem sido promovidos pela Administração, como forma de atender a supremacia do interesse coletivo com qualidade e eficiência. Uma das novas possibilidades de arranjos administrativos encontra-se na realização de políticas públicas intersetoriais. No próximo segmento apresentar-se-á esta realidade e sua combinação na prestação do serviço educacional.

4. A OFERTA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DE POLÍTICA PÚBLICA INTRASECTORIAL: DO CONCEITO À PRÁTICA

A promoção da dignidade humana, por parte do Estado, faz com que este assumam a responsabilidade de promoção da inclusão social dos indivíduos, que por diferentes motivos encontram-se discriminados e distanciados do paradigma da condição humana.

A inclusão social almejada é realizada quando o poder público estabelece, dentre outros, os seguintes objetivos: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicação da pobreza e marginalização seguida da redução das desigualdades sociais e regionais.

Concretizar a Norma Constitucional, no que se refere aos direitos reconhecidos, significa dar acessibilidade a cada indivíduo, submetido à soberania brasileira, à potencialidade de usufruir da transformação da norma geral e abstrata contida no ordenamento jurídico em algo que lhe seja próprio, de maneira igualitária, real e efetiva.

Este se coloca como um dos maiores desafios do Estado democrático de direito: o estabelecimento de garantias¹ de concretização, efetividade do direito positivado e reconhecido. Para isto, dispõe da possibilidade de criação de vários arranjos institucionais para a intervenção positiva, em favor de um direito fundamental.

Um dos arranjos institucionais escolhidos pelo Estado para alcance dos objetivos de inclusão social são as políticas públicas, também educacionais. Segundo a professora Bucci (2006, p. 39), política pública é:

O programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.”

A criação de políticas públicas, enquanto um processo desenvolvido pela estrutura da administração pública, resulta da criação de programas² que farão surgir indivíduos

¹ As garantias de direito caracterizam-se como recursos usados no Estado democrático de direito como meios assecuratórios de defesa e eficácia social dos direitos humanos fundamentais reconhecidos e positivados na Carta Constitucional, para que estes não sejam meramente textos formais de cunho ideológico e declaratório. E manifestam-se como o conjunto de garantias dos direitos fundamentais forma o sistema de proteção deles: proteção social, proteção política e proteção jurídica. Numa demanda mais específica ao garantismo na perspectiva de políticas públicas temos a seguinte contribuição da professora Maria Goretti Dal Bosco, em sua obra *Discricionariedade em Políticas Públicas: um olhar garantista da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa*, Curitiba: Juruá, 2008, p. 117: “a teoria garantista se presta a fundamentar a aplicação da legislação brasileira infraconstitucional ao controle judicial da administração pública, em face de atos que ensejam a criação e a implementação de políticas públicas, as quais devem assegurar os direitos fundamentais, especialmente àqueles segmentos da sociedade que, num juízo de centralidade da pessoa humana, sejam considerados de alta prioridade diante da possibilidade de supressão das condições mínimas necessárias à manutenção da sua dignidade.”

² O vocábulo programa aqui é designado com a significação jurídica apresentada pela jurista BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006; enquanto individualização de unidades de ação da administração pública, relacionada aos resultados estabelecidos para o alcance de fins constitucionais. Para melhor compreensão, faz-se a transcrição do pensamento da autora: “A dimensão material da política pública está contida no programa. É nele que se devem especificar os objetivos a atingir e os meios correspondentes. Os programas bem construídos devem atingir os resultados pretendidos,

interessados e titulares de direitos específicos, ao contrário da positivação genérica e abstrata de direito. Este processo é subjetivado na proporção em que o público alvo do programa político passa a ser enquadrado e alcançado pela ação dos agentes governamentais ou privados.

Para melhor elucidação deste processo, utiliza-se a exemplificação realizada pela mestra Bucci (2002), no que se refere à efetivação do direito à educação, por meio de política pública: “A existência de uma política de valorização do ensino fundamental pode fazer surgir o direito à matrícula numa escola em determinada região onde antes se poderia falar apenas em titularidade do direito à educação” (idem, p.258).

Este caminho tradicional traçado pelas políticas públicas a serem viabilizadas por um único órgão público, devido a maior prevalência de interesse na realização do serviço. A prática de gestão intersetorial surge a pouco tempo no espaço da administração pública. E sua incidência no campo educacional é mais recente ainda.

Ocorreu por meio do Programa Mais Educação (PME), em 2008. O Programa abrange diferentes ministérios e programas, e visa fomentar/induzir a prática de educação integral por todo território nacional, prioritariamente aos alunos do sistema público de ensino que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a fim de que haja a continuidade da expansão do ensino de forma a superar a dicotomia estabelecida entre a quantidade e qualidade de ensino.

No plano legal, a estratégia de implementação intersetorial evocou a criação de um ambiente de articulação institucional e cooperação técnica entre os ministérios da Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Cultura e do Esporte. Do diálogo dos órgãos determinou-se que estes deveriam promover a assistência técnica e conceitual, com ênfase na formação e capacitação de gestores e fomento à articulação intersetorial local. Toda esta rede de gestão política constitui uma nova modelagem organizacional no campo da administração pública, e é decorrente no que se refere às políticas de gestão social.

A organização de políticas públicas neste novo viés pressupõe a criação de uma nova cultura organizacional³ dentro dos órgãos públicos e na mentalidade de seus agentes e

indicando, ainda, quando possível, o intervalo de tempo em que isso deve ocorrer. Tais parâmetros serão úteis na avaliação dos resultados da política públicas, após a sua implementação.” p. 43.

³ PEREIRA, Potyara A. *A intersetorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética*. In: <http://matriz.sipia.gov.br>. Acesso em 7 de maio de 2014, p. 17; apresenta que a intersetorialidade mais que uma estratégia técnica e gerencial é um posicionamento político. Que envolve “interesses competitivos e jogo de poderes que, muitas vezes, se fortalecem cultivando castas intelectuais, corporações, linguagem hermética e auto-referenciamento de seus pares. Por isso, a tarefa de intersetorializar não é fácil, mas não é impossível, desde que todos estejam conscientes de que vale a pena persegui-la em prol da democracia.”

destinatários do serviço. É a mudança de lógica da abordagem social. Ao invés da atuação pública em torno à questão social ser realizada por meio do tratamento isolado, de responsabilidade de um órgão ministerial, deve ter como objeto a intervenção multifacetária de ministérios afins da condução de políticas públicas. E em alguns casos, a participação conta com a presença de conselhos gestores, onde é possível assentar a sociedade civil.

No caso do PME, de acordo com a definição proposta pelo Ministério da Educação e da Cultura (Brasil, 2009) “a intersetorialidade se materializa no cotidiano da gestão à medida que consegue criar consenso em torno de uma meta a qual todos possam, em alguma medida, comprometer-se” (idem, p.25). O centro de convergência de interesses dos diferentes ministérios concentra-se no redirecionamento da ação para a promoção da educação pública de qualidade, com predominância da população que se encontra em vulnerabilidade social.

Esta nova disposição político-gerencial pública é o que podemos chamar de um esforço administrativo de realização simultânea para a busca da eficiência na prestação do serviço público.

Por meio de um olhar interdisciplinar para realização de intervenções de caráter de proteção e inclusão social dos infantes e jovens, também existe um desdobramento do princípio da solidariedade, em seu efeito vertical, na medida em que é o rearranjo estatal na realização de seu dever: promoção de direitos sociais fundamentais.

Em termos sintéticos, trata-se de uma diretriz para a gestão intersetorial na realização de ações conjuntas de diferentes órgãos para a obtenção de um resultado final onde seja promovida a dignidade humana (Grajaú, 2014).

A articulação de áreas do conhecimento e de práticas com memórias técnicas e institucionais específicas não é o único desafio para a política de diretriz intersetorial. Segundo Pereira (2014), outros desafios se interpõem em seu caminho. Dentre eles, a autora destaca o enfrentamento da lógica dominante da ciência moderna que valoriza a segmentação do conhecimento, decorrendo ações também segmentadas e a necessidade de avaliação da conveniência e oportunidade de sua realização prática.

A gestão intersetorial evoca o dialogo entre vários setores administrativos. O exemplo de politica acima citado não é o único em educação. A interdisciplinaridade para atendimento educacional, onde planejam o atendimento especializado a saúde, educação e assistência social, a fim de promover atendimento de educação infantil a crianças de zero a seis anos é uma realidade consolidada a mais tempo no município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, com a finalidade de promoção de educação inclusiva.

Sobre esta política de atendimento intersetorial de atendimento educacional à infância que se centra e este trabalho, e que se debruçará a próxima seção do trabalho.

5. A POLÍTICA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA EM DUQUE DE CAXIAS

A política de atendimento integral à infância e juventude brasileira tem sua origem histórica em movimentos internos e externos à soberania nacional. No plano internacional, temos a influência de tratados internacionais, principalmente, os promulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e consignados pelo Brasil. No plano interno, temos a influência de diferentes grupos e movimentos sociais na militância, por décadas, para a transposição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

A melhor manifestação da evolução deste pensamento encontra-se na positivação constitucional dos direitos fundamentais da infância e juventude (artigo 227), assegurada a esta parcela da população a especificidade de adaptação destes direitos a compreensão dos destinatários da norma: pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

A construção do sistema de proteção e garantias dos direitos da infância e da adolescência tem sua centralidade no Estatuto da Criança e do Adolescente. Este documento legislativo impõe primazia no atendimento desta parcela da população. Assim, políticas públicas para este público alvo têm como trilogia assegurar que o cuidado enquanto dever jurídico necessita de fomentar *liberdade, respeito e dignidade humana*.

Com tais parâmetros legislativos, e de posse de dados oriundos de um diagnóstico situacional complexo de parte das crianças caxienses, com idade entre 0 a 5 anos, iniciou-se em parceria com organizações não governamentais, uma nova prática de cuidado.

Antes de apresentar a ação local, é importante pontuar um pouco de sua história. Duque de Caxias é um município da baixada fluminense. Sua história inicialmente, esteve marcada como vocação agrícola, depois cidade subúrbio-dormitório do Rio de Janeiro, com má organização do território, e precarização de serviços públicos. A emancipação política ocorre nos anos de 1940, deixando de ser distrito do município de Nova Iguaçu.

Um marco significativo no desenvolvimento econômico e populacional ocorreu por meio da instalação da Refinaria de Duque de Caxias (REDUC). De acordo com dados do IBGE, em 2013 a população era de 873.912 pessoas. No entanto, a riqueza apresentada pela

cidade não se manifesta plenamente em desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Serviços básicos como saúde, água e esgotamento sanitário, habitação digna, segurança pública, trabalho infantil, evasão escolar, entre outros, encontram-se em defasagem.

A reiteração deste quadro ao longo dos anos produziu uma parcela da população que vive em situação de miséria, onde muitos não têm escolaridade, têm atividades econômicas no mercado informal, com baixa remuneração, são assistidos por programas sociais dos governos e instituições não governamentais, sem residência fixa, enfim, sem condições de sobrevivência que assegura a dignidade humana. Dados do ente local informam que em 2013, aproximadamente, 15.000 crianças caxienses, menores de 5 anos, apresentam quadro de desnutrição e estado de saúde vulnerável.

Havia antes desta na municipalidade algumas políticas públicas destinadas a enfrentamento do quadro de desnutrição e vulnerabilidade da saúde da infância, estas eram desenvolvidas por órgãos públicos e agentes privados. Entre estes se destaca a ação das Casas de Acolhimento de Desnutridos São Gabriel (Ação Social Paulo VI – Arquidiocese de Duque de Caxias), Casa de Recuperação de Desnutridos (Sistema Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional), e Projeto Portal do Crescimento. Todos destinados a intervir na situação de risco nutricional da criança, centrados na perspectiva de atendimento assistencial, onde alguns também buscavam orientar a família para novos rumos na vida.

Em 2003 Poder Público local, após diagnóstico do quadro situacional, acompanhada da avaliação de desempenho dos órgãos administrativos acima apresentados, realiza um novo arranjo institucional por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Este departamento surge com a finalidade de congregiar todas as forças, públicas e privadas, com atuação à época na demanda nutricional. Tal congregação destinava-se a assessorar e gerenciar as políticas públicas municipais no setor.

Decorrente deste novo desenho institucional emana a centralidade de pensar e atender as crianças que se encontravam também em situação de risco nutricional. O executivo então institui a Creche e Centro de Atendimento Integral à Infância Caxiense (CCAIC), com o objetivo de primeiro, reduzir o número de crianças entre 1 a 5 anos de idade.

Segundo o documento que apresenta o Projeto CCAIC (Duque de Caxias, 2003, p.4) a instituição poderá

“viabilizar relações e parcerias com os governos federal e estadual e, com iniciativa privada, na articulação de projetos de promoção ao direito humano básico ao alimento e à nutrição para as crianças, estabelecendo bases inovadoras para o planejamento da vida social, econômica e política no município (...)”

O desenvolvimento do projeto encontra-se aos cuidados da Educação, Assistência Social e Saúde, desde o planejamento do projeto à dotação orçamentária, respeitando as proporções de contribuição de cada secretaria. Atualmente, o poder público local mantém oito Unidades Escolares em funcionamento. E o projeto original se apresenta como (Duque de Caxias, 2003, p.4):

“uma política pública que foca os elementos necessários ao desenvolvimento pleno das crianças na faixa etária de 6 meses a 6anos, oriundas de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, que estejam fora da creche e da pré-escola e que estejam em estado de risco nutricional. (...) Inicialmente, essa criança será o atalho para que os técnico do Projeto possam efetivar uma ação conjunta em benefício das suas famílias, uma ação materno-infantil. (...) É preciso atingir os familiares mais próximos dessas crianças, principalmente seus pais e irmãos. O pressuposto básico de todas as ações previstas é garantir que o projeto seja a mola que vai impulsionar socialmente essas famílias, dando-lhes condições para que no futuro próximo possam caminhar sozinhas.”

As unidades educacionais foram equipadas com recursos materiais e humanos especializados (diretor, orientador educacional, orientador pedagógico, professor, nutricionista, pediatra, assistente social, e técnico de enfermagem) para o atendimento multidisciplinar, acompanhada da equipe de apoio (auxiliar administrativo, estimuladores materno-infantil, porteiro, vigia e auxiliar de serviços gerais). O atendimento previsto para jornada escolar integral, das 7horas às 17 horas, com a oferta de quatro refeições diárias, nutricionalmente equilibradas e balanceadas. E o acompanhamento da equipe de saúde é periódico, seguido de orientação permanente às famílias diante os eventos inesperados no cotidiano escolar.

As atividades educativo-pedagógicas envolvem orientação as famílias e as crianças. De tal forma que a ação educativa com estas se orienta para a formação pessoal e social dos educandos. Enquanto as destinadas às suas famílias orientam-se desde as orientações com a finalidade utilização e confecção de alimentação alternativa até oficinas formativas com profissionais da saúde e psicossociais, visando a elevação da autoestima da família.

Originariamente, prevê o projeto o fornecimento mensal de cestas básicas/alimentar às crianças matriculadas, visando assistir à alimentação para todos os membros das famílias das crianças atendidas. Ao fim da temporalidade do atendimento no programa, as crianças permanecem alunas do sistema municipal de educação, e são encaminhadas para a modalidade de ensino fundamental regular, automaticamente. Enquanto suas famílias permanecem sob o acompanhamento da vertente do Programa, focado nas orientações à família do discente, sem mais a centralidade da Unidade Escolar na intervenção realizada pelo poder público.

A coordenação deste projeto está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. E a presente política pública já transcendeu a prestação de serviço imediata do governo que a instituiu, e tornou-se uma política do ente que a mantém. Passou um pouco mais de uma década e o CCAIC mantém a continuidade essencial de sua concepção original.

O atendimento inaugural, concebido como um arranjo administrativo para servir a população em situação de vulnerabilidade, com a marca do “cuidado” enquanto valor jurídico remanesce. E manifesta-se na medida em que se afasta do cotidiano dos alunos da instituição, e enquanto estão sob sua tutela, toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este paradigma de tutela da infância e adolescência encontra-se nos atuais parâmetros da *Doutrina da Proteção integral*, considerando esta parcela da população como sujeito de direito, isto quer dizer que, nas palavras de Pereira (Pereira: 2008, p.20) “esta população deixa de ser tratada como objeto passivo, passando a ser como os adultos, titular de direitos juridicamente protegidos,”. O *melhor interesse da criança* precisa manifestar-se nas diferentes atividades do serviço público do CCAIC.

A tutela local em atender o melhor interesse da criança apresenta-se em outras instâncias políticas locais. Recentemente, a municipalidade esteve a debruçar-se sobre a constituição do Plano Municipal de Educação. Política educacional local, constituída por vários segmentos públicos, privados e comunitários, na realização das diretrizes para a especialidade para vigência decenal, exequível independente da gestão política em exercício. E no conteúdo material do documento no Capítulo destinado à Educação Infantil, encontra-se posicionada a demanda destinada ao atendimento integral à criança caxiense por meio do CCAIC.

A proposta educativa do CCAIC encontra-se como uma especificação do Ensino na modalidade de educação infantil. Nestes termos, assegura-se além do cuidado jurídico no aspecto da segurança alimentar-nutricional e saúde, a educação aparece com a finalidade de promoção de desenvolvimento humano e preparação para o exercício da cidadania, nos termos legalidade do ensino, para esta modalidade de ensino. A proposta curricular, fundamentada no Referencial Curricular para Educação Infantil, com a mesma orientação técnico-pedagógica destinada pela Secretaria às outras formas de atendimento a esta infância, a saber, creches e pré-escolas.

O garantismo da continuidade do funcionamento com eficiência da política do CCAIC expressa ainda por meio de objetivos e estratégias de ampliação da oferta, formação continuada para os profissionais que atuam nas Unidades Educacionais, a ampliação do quadro politécnico por meio de profissionais concursados. Atualmente, as Unidades Escolares de atendimento dos CCAIC são bens públicos comunitários, prestadores de serviço, os quais não se imagina a extinção. E, encontram-se sob a tutela e controle social, este manifesto por meio da população que é atendida, das associações comunitárias, comissões de educação junto ao Poder Legislativo, da representação funcional dos segmentos da educação e da saúde.

Tais instrumentos de Participação Popular na Administração Pública ampliam o núcleo e especificidade de atendimento, aperfeiçoam os mecanismos de realização dos direitos fundamentais da infância caxiense em situação de risco nutricional, amplia o espectro da democracia participativa, empodera os diferentes segmentos sociais que participam desta frente de luta, fortalece e assegura a continuidade da realização da política pública educacional específica – CCAIC – independente de quem seja a personalidade que se encontra no exercício do mandato do executivo local. A sociedade participa da concepção, implementação, acompanhamento, avaliação e reestruturação das políticas públicas. É a corporificação da política pública do povo, para o povo e pelo povo, aumentando assim o potencial do grau de sua eficiência. Nas palavras de Perez (2009, p.224): “na prática o que ocorre é que derrubados os muros altos que separavam a Administração Pública da sociedade, esta passa a participar da concepção, da decisão e da implementação das políticas públicas.”

Outra consideração importante do projeto encontra-se na qualidade da ação educativa. A proposta educativa apresentada não apenas transcende a proposta assistencial aos necessitados, mas institui-se como uma ação intersetorial, de caráter interdisciplinar com a finalidade de inclusão social, de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Assim, o direito à educação, como afirmou Barcelos (2004), manifesto por meio de atendimento em creches e pré-escola relaciona-se não apenas com o direito ao ensino acadêmico, mas como também assistência multifocal aos necessitados. Sendo este um dos elementos do mínimo existencial, que compõe o núcleo da dignidade humana, fim constitucional da República Brasileira.

Na qualidade de ensino enquanto instrumento de política pública de inclusão social, os CCAIC qualificam-se como prestadores de serviço educacional marcados pelo viés da *educação inclusiva*. Esta educação pressupõe uma nova cultura escolar onde as unidades educacionais regulares adaptam-se para atender às necessidades educacionais de seus alunos, pois se constituem em meios capazes de combater as atitudes discriminatórias. Nesta diapasão, Glat e Blanco (2007, p.20) afirmam que Educação Inclusiva

“significa um novo modelo de escola em que é possível o acesso e a permanência de todos os alunos, onde mecanismos de seleção e discriminação, até então utilizados, são substituídos por procedimentos de identificação e remoção das barreiras de aprendizagem.”

Inclusão social, com a prevalência de ações educativas, sem assistencialismo, e atendendo aos fins de formação humana e efetividade de direitos sociais, assim pode-se sintetizar a ação local de atendimento à parte da infância em situação de vulnerabilidade nutricional e social caxiense por meio da CCAIC.

Muitos aspectos relevantes da política precisam se aperfeiçoados, assim como ainda não foram objeto de estudos tais como as demanda orçamentárias, a expansão do projeto, o impacto objetivo e subjetivo da política, a importância do controle social de tal política, entre outros aspectos necessários para melhor ponderação a respeito do tema. E que ficam em potencialidade de estudos de outros trabalhos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O final do século XX trouxe para a soberania brasileira a incorporação de dignidade humana para a centralidade do ordenamento jurídico. Este posicionamento político e constitucional permitiu a construção de novas concepções de atuação e garantias de direitos fundamentais. A nova ótica de visão permitiu a construção do olhar para a infância e adolescência como sujeito de direitos. Dentre os direitos assegurados como indispensáveis a

formação do conteúdo do mínimo existencial encontra-se a educação. Revestida da natureza jurídica de direito público subjetivo, esta, enquanto saber acadêmico é dever do Estado, da família e da sociedade. Destina-se a promover a o desenvolvimento das habilidades individuais, habilitação para a prática social da cidadania e do trabalho.

Quando se destina a formação de crianças, nas primeiras infâncias, a modalidade de Ensino de Educação Infantil orienta-se para atender as peculiaridades da pessoa em desenvolvimento. Com objetivos próprios de ensino, sem conexões assistencialistas e/ou preparatórias para o ensino fundamental, segundo Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil. A municipalidade de Duque de Caxias, cidade da região da Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, por meio de uma política de atendimento intersortorial, de concepção interdisciplinar, inaugurou no início do século XXI uma nova oferta educacional à crianças em idade de 0 a 5 anos, em situação de risco nutricional e social.

Destinada a prestar serviços na área de saúde, educação e assistência social, a Creche e Centro de Atendimento à Infância Caxiense, o projeto destina-se a transcender a política municipal de segurança alimentar à crianças abaixo do peso. E caracteriza-se como um serviço interdisciplinar especializado, com fomento à inclusão social, com territorialidade (predominante) em Unidades Escolares destinadas a este fim, marcado pelo prisma da educação inclusiva.

Por meio de oito Unidades Escolares, funcionando em horário integral, com profissionais habilitados para a função, garante-se à população atendida formação, orientação e assistência para as famílias dos educandos. Enquanto os estudantes têm acesso a atendimento educacional especializado, higienização e alimentação balanceada, por meio de quatro refeições diárias.

Assim, o direito à educação infantil é assegurado na forma possível de satisfazer minimamente necessidades de desenvolvimento físico, mental, psicológico e intelectual das crianças atendidas. Alguns pontos são ainda frágeis, tais como a demanda ser maior que a oferta, a necessidade de profissionais permanentes, ajustes orçamentários, a ampliação/intensificação do atendimento às famílias dos infantes atendidos na perspectiva de assistência social. No entanto, a continuidade do atendimento da política intersetorial, radicada no espaço escolar, por mais de uma década, por si só já evidencia indícios de positividade.

O aperfeiçoamento e expansão do projeto é algo em processo de consolidação por meio do controle social local das políticas públicas, por meio das associações comunitárias, de classe, destinatários do atendimento no CCAIC e toda comunidade caxiense. Desta forma garante-se assim a intervenção pública positiva na vida de parcela da população, crianças de 0 a 5 anos de idade, em situação de risco social e insegurança alimentar. O mínimo existencial é assegurado ao menos no espaço escolar, de forma a promover dignidade aos recém-chegados à família humana, em situação tão sofrida.

7. REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. A Constituição de 1988, a dignidade da pessoa humana e o direito à educação. In: ORTIZ, Maria Helena Rodriguez. *Justiça social: uma questão de direito*. RJ: DP e A, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1985. (Coleção Primeiros Passos)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

_____. Decreto 7.083, de 27 de janeiro de 2010. *Dispõe sobre o Programa Mais Educação*.

_____. IBEGE. In: <http://cidades.ibge.gov.br>. Acesso em 12 de maio de 2014.

_____. Ministério da Educação. *Programa Mais Educação: gestão intersetorial no território*. Brasília: MEC, SECAD, 2009.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil-Secretaria de Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

DAL BOSCO, Maria Goretti. *Discricionariedade em Políticas Públicas: um olhar garantista da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa*. Curitiba: Juruá, 2008.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação Especial no contexto de uma educação inclusiva. In: GLAT, Rosana. (org.) *Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7letras, 2-007.

GRAJAÚ, Narjara Incalado. *Reflexões sobre a intersectorialidade como estratégia de gestão social*. In: <http://www.cress-mg.org.br>. Acesso em 6 de maio de 2014.

KUHLMANN JUNIOR, Moysés. *Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica*. Porto Alegre: Mediação, 1998.

ONU. PNU. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil/2013*. Perfil Municipal. Duque de Caxias, RJ. In: http://atlasbrasil.org.br/pt/perfil/duque-de-caxias_rj, acesso em 05 novembro de 2015.

PEREIRA, Potyara A. *A intersectorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética*. In: <http://matriz.sipia.gov.br>. Acesso em 7 de março de 2016.

PEREZ, Marcos Augusto. *A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS. Câmara Municipal de Duque de Caxias. *Plano Municipal de Educação*. DC: texto xerografado, 2015.

_____. Secretaria de Educação. *Projeto Creche Centro Atendimento Infância Caxiense*. DC: texto mimeografado, 2003.

_____. Secretaria Municipal de Saúde. *Projeto Portal do Crescimento*. DC: texto xerografado, [s.d].

_____. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. *Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional*. DC: texto xerografado, 2006.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SILVA, Fábio de Sá e. *Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em Direito no Brasil*. Revista de Estudos Empíricos em Direito. vol. 3, n. 1, jan 2016, p. 24-53.

SILVA, Tânia Pereira da. *Direito da Criança e do Adolescente – uma proposta interdisciplinar*. 2ª edição. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOUZA, Marlúcia Santos de. *Memória da emancipação e intervenção no município de Duque de Caxias nos anos 40 e 50*. In: Revista Pilares da História. Ano II. Nº03. Dezembro de 2003.

VASCONCELLOS, V. M. Ramos de; AQUINO, L. M. Leão de; LOBO, A. P. S. L. Lanter. A integração da Educação Infantil ao sistema de ensino: exigências e possibilidades pós-LDB. In: SOUZA, D. Bello de; FARIA, L. C. Macedo de. (orgs.) *Desafios da Educação Municipal*. Rio de Janeiro: DP e A, 2003.